

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 684 – PÁG. 01 – TERÇA-FEIRA – 24.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM CONFORMIDADE A MOTIVAÇÃO EXARADA NO OFÍCIO 320/2016 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ATENDIMENTO AO ART. 57, II, LEI 8.666/93 POR SE TRATAR DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA ADMITINDO PRORROGAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO ANO ANTERIOR DE 2016 SEM QUALQUER REAJUSTE E, AINDA, CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DURANTE O TRAJETO POR LINHA CONTRATADA EM ATENÇÃO AO CALENDÁRIO LETIVO DE 2017 ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ELIO J. MENDES & CIA LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIO J. MENDES & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ N° 10.689.244/0001-87, com sede junto à Rua Duque de Caxias, nº 600, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ELIO JOSÉ MENDES**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.232.790-7 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF n° 448.326.489-34, residente e domiciliado junto à Avenida Campos Salles, nº 441, Conjunto América Sabóia, na Cidade de Sabáudia/PR,, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 009/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 19/01/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS, PARA EXECUÇÃO DE 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) DIAS LETIVOS NO ANO DE 2017, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 02

| Linha | Linha – Percurso | Tipo de veículos | Periodo | Total km/dia | V. Unit. R\$ | Valor Total/Dia R\$ | Valor Total/194 Dias R\$ |
|-------|--|------------------|----------|--------------|--------------|---------------------|--------------------------|
| 03-A | Sabáudia, Jardim Paraná, Parque Industrial, Conjunto Primavera. (ida e volta). | Ônibus | Matutino | 17,4 | R\$ 13,8499 | R\$ 240,98 | R\$ 46.751,72 |

Valor Total do lote 02: R\$ 46.751,72 (Quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 009/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 009/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigação da CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma mensal e contínua nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Deverão obedecer os 194 (cento e noventa e quatro) dias letivos dentro da vigência da presente licitação, que é de 12 (doze) meses.

§ 2º – Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 684 – PÁG. 02 – TERÇA-FEIRA – 24.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 3º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 369 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 370 | 1013 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 367 | 107 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 368 | 113 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2086 | 3.3.90.39.0000 | 377 | 102 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2047 | 3.3.90.39.0000 | 392 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2047 | 3.3.90.39.0000 | 390 | 103 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2047 | 3.3.90.39.0000 | 391 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.39.0000 | 274 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.39.0000 | 272 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.39.0000 | 273 | 104 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.39.0000 | 309 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.39.0000 | 307 | 104 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.39.0000 | 308 | 107 |

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ **46.751,72** (Quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 684 – PÁG. 03 – TERÇA-FEIRA – 24.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 19 de Janeiro de 2017.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Elio J. Mendes & Cia Ltda.
Elio José Mendes
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM CONFORMIDADE A MOTIVAÇÃO EXARADA NO OFÍCIO 320/2016 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ATENDIMENTO AO ART. 57, II, LEI 8.666/93 POR SE TRATAR DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA ADMITINDO PRORROGAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO ANO ANTERIOR DE 2016 SEM QUALQUER REAJUSTE E, AINDA, CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DURANTE O TRAJETO POR LINHA CONTRATADA EM ATENÇÃO AO CALENDÁRIO LETIVO DE 2017 ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA IGUATUR TRANSPORTES LTDA-EPP.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IGUATUR TRANSPORTES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 17.332.652/0001-26, com sede na Rua Lenira Nogueira Lopes, nº 180, Centro, na Cidade de Iguatemi/MS, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **IROCI PISSININ**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.445.823/ SSP/MS, inscrito regularmente no CPF/MF nº 011.835.6341-16, residente e domiciliado na Rua Lenira Nogueira Lopes, nº 180, Centro, na Cidade de Iguatemi/MS, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 005/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 19/01/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS, PARA EXECUÇÃO DE 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) DIAS LETIVOS NO ANO DE 2017, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 06

| Linha | Linha – Percurso | Tipo de veículos | Periodo | Total km/dia | V . Unit. R\$ | Valor Total/Dia R\$ | Valor Total/194 Dias R\$ |
|--|---|------------------|----------|--------------|---------------|---------------------|--------------------------|
| 05 | Sabáudia, Estrada São José, Estrada do Muriti, Estrada do Moinho, Sussui I e II e Porteira Preta (ida e volta). | Ônibus | Matutino | 86,4 | R\$ 4,38 | R\$ 378,43 | R\$ 73.415,81 |
| Valor Total do lote 06: R\$ 73.415,81 (Setenta e Três mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e um centavos). | | | | | | | R\$ 73.415,81 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 005/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 005/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 684 – PÁG. 04 – TERÇA-FEIRA – 24.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma mensal e contínua nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Deverão obedecer os 194 (cento e noventa e quatro) dias letivos dentro da vigência da presente licitação, que é de 12 (doze) meses.

§ 2º - Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

§ 3º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 369 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 370 | 1013 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 367 | 107 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 368 | 113 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2086 | 3.3.90.39.0000 | 377 | 102 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2047 | 3.3.90.39.0000 | 392 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2047 | 3.3.90.39.0000 | 390 | 103 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2047 | 3.3.90.39.0000 | 391 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.39.0000 | 274 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.39.0000 | 272 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.39.0000 | 273 | 104 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.39.0000 | 309 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.39.0000 | 307 | 104 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.39.0000 | 308 | 107 |

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 73.415,81** (Setenta e três mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e um centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 684 – PÁG. 05 – TERÇA-FEIRA – 24.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.
0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
 - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
 - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
 - Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 19 de Janeiro de 2017.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Iguatur Transportes Ltda-EPP
Iroci Pissinin
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM CONFORMIDADE A MOTIVAÇÃO EXARADA NO OFÍCIO 320/2016 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ATENDIMENTO AO ART. 57, II, LEI 8.666/93 POR SE TRATAR DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA ADMITINDO PRORROGAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO ANO ANTERIOR DE 2016 SEM QUALQUER REAJUSTE E, AINDA, CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DURANTE O TRAJETO POR LINHA CONTRATADA EM ATENÇÃO AO CALENDÁRIO LETIVO DE 2017 ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA SABÁUDIA TRANSPORTES LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SABÁUDIA TRANSPORTES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º 13.197.658/0001-87, com sede junto à Rua das Flores, nº 03, Conjunto Primavera, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **OSMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.725.282-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF n.º 045.581.199-76, residente e domiciliado junto à Rua São Marcos, nº 105, Conjunto Renascer I, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação,

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 684 – PÁG. 06 – TERÇA-FEIRA – 24.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 009/2016, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 19/01/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS, PARA EXECUÇÃO DE 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) DIAS LETIVOS NO ANO DE 2017, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

| Lote | Linha | Linha – Percurso | Tipo de veículos | Periodo | Total km/dia | V. Unit. R\$ | Valor Total/Dia R\$ | Valor Total/194 Dias R\$ |
|---|-------|--|------------------|----------|--------------|--------------|---------------------|--------------------------|
| 01 | 02 | Estrada da Geni, Posto Mendonça, Estrada da Irmandade, Village das Palmeiras, Estrada ao lado da DJ, Conjunto Canaã e Jardim Viconate (ida e volta). | Ônibus | Matutino | 39 | R\$8,2928 | R\$323,42 | R\$ 62.743,32 |
| 04 | 04 | Distrito Bom Progresso, Vila Vitória, km 21, Campinho, Sabáudia (ida e volta). | Ônibus | Matutino | 97 | R\$ 4,0792 | R\$ 395,68 | R\$ 76.762,39 |
| VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 139.505,71 (Cento e trinta e nove mil quinhentos e cinco reais e setenta e um centavos) | | | | | | | | R\$ 139.505,71 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 009/2016 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 009/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma mensal e contínua nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Deverão obedecer os 194 (cento e noventa e quatro) dias letivos dentro da vigência da presente licitação, que é de 12 (doze) meses.

§ 2º - Os objetos desta licitação deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 3º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 684 – PÁG. 07 – TERÇA-FEIRA – 24.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 369 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 370 | 1013 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 367 | 107 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 368 | 113 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2086 | 3.3.90.39.0000 | 377 | 102 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2047 | 3.3.90.39.0000 | 392 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2047 | 3.3.90.39.0000 | 390 | 103 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2047 | 3.3.90.39.0000 | 391 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.39.0000 | 274 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.39.0000 | 272 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.39.0000 | 273 | 104 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.39.0000 | 309 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.39.0000 | 307 | 104 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.39.0000 | 308 | 107 |

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 139.505,71** (Cento e trinta e nove mil quinhentos e cinco reais e setenta e um centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 684 – PÁG. 08 – TERÇA-FEIRA – 24.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

abáudia, 19 de Janeiro de 2017.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Sabáudia Transportes Ltda-Me
Osmar da Silva
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM CONFORMIDADE A MOTIVAÇÃO EXARADA NO OFÍCIO 320/2016 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ATENDIMENTO AO ART. 57, II, LEI 8.666/93 POR SE TRATAR DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA ADMITINDO PRORROGAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO ANO ANTERIOR DE 2016 SEM QUALQUER REAJUSTE E, AINDA, CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DURANTE O TRAJETO POR LINHA CONTRATADA EM ATENÇÃO AO CALENDÁRIO LETIVO DE 2017 ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA TRANSPORTES ARGATI LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSPORTES ARGATI LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ N.º 10.685.421/0001-57, com sede junto na Rua Manoel de Brito, n.º 71, Centro, no Município de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **HÉLIO SANCHES ARGATI**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.508.935-7 SSP/PR, inscrito no CPF N.º 566.523.649-72, residente e domiciliado no Sítio São José, Estrada do Paranaguá, Zona Rural, na Cidade de Astorga/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 005/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 19/01/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS, PARA EXECUÇÃO DE 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) DIAS LETIVOS NO ANO DE 2017, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 01

| Linha | Linha – Percurso | Tipo de veículos | Periodo | Total km/dia | V. Unit. R\$ | Valor Total/Dia R\$ | Valor Total/194 Dias R\$ |
|--|--|------------------|----------|--------------|--------------|---------------------|--------------------------|
| 01 | Estrada São José, Ovorama, Sítio Santa Clara, Estrada Toco de Pinho, Sede do Município (ida e volta) | Micro/Ônibus | Matutino | 92,2 | R\$ 3,7355 | R\$344,41 | R\$ 66.816,14 |
| Valor Total do lote 01: R\$ 66.816,14 (Sessenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavo) | | | | | | | R\$ 66.816,14 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 005/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 005/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigação de a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 684 – PÁG. 09 – TERÇA-FEIRA – 24.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma mensal e contínua nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Deverão obedecer os 194 (cento e noventa e quatro) dias letivos dentro da vigência da presente licitação, que é de 12 (doze) meses

§ 2º - Os objetos desta licitação deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 3º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 369 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 370 | 1013 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 367 | 107 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 368 | 113 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2086 | 3.3.90.39.0000 | 377 | 102 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2047 | 3.3.90.39.0000 | 392 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2047 | 3.3.90.39.0000 | 390 | 103 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2047 | 3.3.90.39.0000 | 391 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.39.0000 | 274 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.39.0000 | 272 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.39.0000 | 273 | 104 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.39.0000 | 309 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.39.0000 | 307 | 104 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.39.0000 | 308 | 107 |

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 66.816,14** (Sessenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 684 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 24.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 19 de Janeiro de 2017.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Transportes Argati Ltda-Me
Hélio Sanches Argati
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM CONFORMIDADE A MOTIVAÇÃO EXARADA NO OFÍCIO 320/2016 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ATENDIMENTO AO ART. 57, II, LEI 8.666/93 POR SE TRATAR DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA ADMITINDO PRORROGAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO ANO ANTERIOR DE 2016 SEM QUALQUER REAJUSTE E, AINDA, CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DURANTE O TRAJETO POR LINHA CONTRATADA EM ATENÇÃO AO CALENDÁRIO LETIVO DE 2017 ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA PEREIRA & XANDÚ LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PEREIRA & XANDÚ LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 10.696.724/0001-75, com sede junto a Rua Rui Barbosa, nº 54, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ROBERTO MOREIRA XANDÚ**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.063.720-6 SSP/PR, regularmente inscrito no CPF nº 584.148.439-72, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº45, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 009/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 19/01/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS, PARA EXECUÇÃO DE 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) DIAS LETIVOS NO ANO DE 2017, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 684 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 24.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LOTE 01

| Linha | Linha – Percurso | Tipo de veículos | Periodo | Total km/dia | V. Unit. R\$ | Valor Total/Dia R\$ | Valor Total/194 Dias R\$ |
|---|--|------------------|------------|--------------|--------------|---------------------|--------------------------|
| 03-B | Jardim Paraná, Parque Industrial, Conjunto Primavera, passando pelo Projeto Crescer Melhor e Escola Domoacir Coelho (ida e volta). | Ônibus | Vespertino | 23,2 | R\$ 13,8475 | R\$ 321,26 | R\$ 62.324,83 |
| VALOR TOTAL: R\$ 62.324,83 (Sessenta e dois mil trezentos e vinte quatro reais e oitenta e três centavos). | | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 009/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 009/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma mensal e contínua nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Deverão obedecer os 194 (cento e noventa e quatro) dias letivos dentro da vigência da presente licitação, que é de 12 (doze) meses.

§ 2º - Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

§ 3º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 369 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 370 | 1013 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 367 | 107 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2046 | 3.3.90.39.0000 | 368 | 113 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2086 | 3.3.90.39.0000 | 377 | 102 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2047 | 3.3.90.39.0000 | 392 | 1000 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 684 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 24.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| | | | | | | | | |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2047 | 3.3.90.39.0000 | 390 | 103 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2047 | 3.3.90.39.0000 | 391 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.39.0000 | 274 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.39.0000 | 272 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.39.0000 | 273 | 104 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.39.0000 | 309 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.39.0000 | 307 | 104 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.39.0000 | 308 | 107 |

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 62.324,83** (Sessenta e dois mil trezentos e vinte quatro reais e oitenta e três centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 19 de Janeiro de 2017.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Pereira & Xandú Ltda-Me
Roberto Moreira Xandú
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 684 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 24.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 001/2017
b) Licitação Nº: 001/2017
c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços
d) Data Homologação: 23/01/2017
e) Objeto Homologado: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.**

f) dotação:

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.004.04.122.0006.2.016.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.15.452.0013.2.026.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.15.452.0013.2.026.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.26.782.0013.2.027.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.18.542.0011.2.028.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.122.0020.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.243.0020.2.095.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0020.2.034.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0020.2.035.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0020.2.036.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.10.305.0020.2.079.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.10.305.0020.2.094.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.006.10.304.0020.2.075.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.122.0016.2.039.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.122.0016.2.039.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0016.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0016.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0016.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0016.2.041.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0016.2.042.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0016.2.042.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0016.2.042.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0016.2.043.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.27.243.0017.2.098.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.27.812.0017.2.049.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.13.122.0018.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.005.12.361.0016.2.046.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.005.12.361.0016.2.046.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.005.12.361.0016.2.046.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.005.12.361.0016.2.046.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.005.12.361.0016.2.086.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.005.12.362.0016.2.048.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.005.12.362.0016.2.087.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.005.12.365.0016.2.047.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.005.12.365.0016.2.047.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.005.12.365.0016.2.047.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.005.12.365.0016.2.047.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.005.12.365.0016.2.047.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.005.12.365.0016.2.047.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.063.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.15.451.0013.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.15.451.0013.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.15.451.0013.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.15.451.0013.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.20.606.0009.2.065.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.20.606.0009.2.066.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.20.606.0009.2.066.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.20.606.0009.2.066.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.122.0021.2.071.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.14.243.0021.2.072.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.004.08.244.0021.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.004.08.244.0021.2.101.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.005.14.243.0021.6.001.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MENDONÇA LTDA**
CNPJ/CPF: **78.693.470/0001-75**

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 684 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 24.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| Item | Quant. | Descrição | Marca | Valor Unit. (R\$) | Valor. Total (R\$) |
|------|--------|-----------|-----------|----------------------|-----------------------|
| 01 | 19.000 | ETANOL | Potencial | 2,99 | 56.810,00 |
| 02 | 35.000 | GASOLINA | Potencial | 3,97 | 138.950,00 |

Valor Total Homologado: R\$ 195.760,00 (Cento e noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais).

Fornecedor: DARCY MENDONÇA & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 73.969.016/0001-80

| Item | Quant. | Descrição | Marca | Valor Unit. (R\$) | Valor. Total (R\$) |
|------|---------|------------|----------|----------------------|-----------------------|
| 03 | 268.000 | DIESEL S10 | Ipiranga | 3,09 | 828.120,00 |

Valor Total Homologado: R\$ 828.120,00 (Oitocentos e vinte e oito mil cento e vinte reais).

Sabáudia, 23 de janeiro de 2017.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL